



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 8.088, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Projeto de Lei nº 3055/2022 de autoria do Poder Executivo.

Cria o Fórum Municipal de Educação de Guarulhos - FME e dá outras providências

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação - FME, órgão representativo de caráter permanente, que constitui espaço de participação da sociedade na formulação e acompanhamento da política educacional no Município de Guarulhos.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação, com o intuito de assegurar a gestão democrática das políticas educacionais e do Plano Municipal de Educação, com base no controle social e o fortalecimento das instituições, deverá desempenhar suas atribuições em conjunto com os seguintes órgãos e instâncias:

I - Secretaria de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação - CME;

III - Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

IV - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação - FME:

I - elaborar seu Regimento Interno, com vistas a organizar seu funcionamento;

II - monitorar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação - PME, nos termos da [Lei nº 7.598, de 1º/12/2017](#);

III - realizar estudos a fim de subsidiar a elaboração dos Planos Municipais de Educação para os períodos subsequentes à expiração da vigência do PME aprovado pela [Lei nº 7.598, de 2017](#);

IV - planejar e organizar espaços de debate sobre a Política Municipal de Educação, registrando, documentando e sistematizando as discussões em seu âmbito, por meio de relatórios anuais de monitoramento e avaliação;

V - coordenar, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação - CME, a convocação, o planejamento, a realização, o funcionamento interno e a divulgação das deliberações das Conferências Municipais de Educação, a serem realizadas periodicamente, em calendário articulado com as Conferências Estadual e Nacional de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação - FME terá a seguinte composição:

I - Subsecretário de Educação;

II - dois Supervisores Escolares da rede municipal;

- III - um representante do Departamento de Recursos Humanos da Educação;
- IV - um representante do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas;
- V - um representante do Departamento Orçamentário da Educação;
- VI - um representante do Departamento de Planejamento da Educação;
- VII - um representante do Departamento de Gestão de Espaços Educacionais;
- VIII - um representante discente, da Educação Básica ou da Educação Superior;
- IX - quatro representantes docentes da rede básica de ensino, sendo:
 - a) um da rede municipal;
 - b) um da rede estadual;
 - c) um das Organizações da Sociedade Civil parceiras; e
 - d) um da rede particular;
- X - dois Diretores de escolas municipais;
- XI - dois Supervisores de Ensino da rede estadual;
- XII - dois Diretores de escolas estaduais;
- XIII - um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- XIV - um representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- XV - um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB;
- XVI - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- XVII - dois representantes de entidades sindicais representativas de profissionais da área da Educação;
- XVIII - dois representantes dos Conselhos Escolares do Município.

§ 1º O mandato dos representantes será de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º Após a indicação dos respectivos segmentos, a composição do Fórum Municipal de Educação será formalizada através de Portaria, editada pelo Secretário de Educação e publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º No caso de ausência não justificada e não devidamente comprovada de qualquer representante do FME, por mais de dois encontros consecutivos ou três acumulados no período de doze meses, o representante deixará de compor o colegiado, devendo ser substituído por outro representante indicado por seu respectivo segmento representativo.

§ 4º O exercício da função de representante será considerado de relevante interesse público e não será remunerado a qualquer título.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação - FME será coordenado pelo Subsecretário de Educação ou por representante por ele indicado dentre seus membros.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do Fórum Municipal de Educação - FME:

- I - convocar e presidir reuniões e demais atividades do Fórum;

II - designar, dentre os representantes do Fórum Municipal de Educação - FME, um Secretário Executivo para colaborar na elaboração da pauta das reuniões e demais atividades, quando necessário;

III - designar, dentre os representantes do Fórum Municipal de Educação - FME, uma equipe técnica responsável por coletar e organizar os dados necessários para a realização do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, nos termos do artigo 2º, II e III, desta Lei;

IV - designar os relatores de cada matéria a ser apreciada, quando for o caso;

V - exercer as demais atribuições inerentes à coordenação do Fórum.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 22 de dezembro de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 133 de 22 de dezembro 2022 - Página 10.

PA nº 22647/2021.

Texto atualizado em 30/12/2022.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

GUARULHOS-SP